PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 049 1/04
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 1946 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os contribuintes que quitarem até o dia 30 de novembro de 2004 os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa e os executados judicialmente, o poderão fazer isentos da incidência de juros, atualização monetária e multas.

Parágrafo único. Excetuam-se da isenção, os débitos oriundos da aplicação de penalidades.

Art. 2º Os débitos parcelados, poderão ser quitados com os benefícios desta lei, desde que pagos as parcelas vincendas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 15 de outubro de 2004, 115º da República.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 049/04
Folha 03
Protocolo

Ao Gabinete Presidente;

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências.

Em, 15 / 10 / 2004

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port.085/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Legislativa
Segue o presente para providências
Em: 18/10/04

Ao Protocolo,
Segue processo com Lei nº 1046 de 15/10/04 conferido com o Projeto de Lei nº 956/04 para arquivo.
Em: 22/10/04

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03